



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 108/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **POLÍCIA PENAL** E O **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA, CONFORME **PROCESSO Nº 26/0602-9000334-8**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu titular, Jorge Cladistone Pozzobom, portador da Carteira de Identidade nº 1038475511/SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.930.070-72, doravante denominada SSPS, com a interveniência da **POLÍCIA PENAL**, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Sergio Ilha Dalcol, Carteira de Identidade nº 2084459375 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.669.150-00, e o **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, com sede no endereço empresarial na Rua Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, bairro Centro, na cidade de Santo Cristo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Charles Thiele, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00942763076 SJS/RS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009.427.630-76,, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

**2.2** A jornada de trabalho da pessoa presa vinculada a este Termo de Cooperação será no período compreendido entre 07:30 horas e 17:30 horas, com o intervalo intrajornada de duas horas para descanso, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, das 07:30 horas às 11:30 horas, com repouso aos domingos e feriados, exercendo as atividades de capina, coleta de entulhos e conservação de logradouros públicos, sendo estas desenvolvidas nas áreas urbanizadas do Município, as atividades serão vinculadas a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, na cidade de Santo Cristo/RS.

**2.2.1** Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;

**2.2.2** A carga horária não poderá ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (art. 7º, inciso XIII da CF/88), observando-se ainda o descanso em domingos e feriados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO INTERVENIENTE**

**3.1** Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **SSPS**, com a interveniência da **POLÍCIA PENAL**, por meio de suas Unidades Prisionais as seguintes obrigações:

**3.1.1** disponibilizar a mão de obra de **até 10 (dez)** pessoas presas dos regimes **aberto e semiaberto**, recolhidas no **Presídio Estadual de Santo Cristo e no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª Região**, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

**3.1.2** efetuar o recrutamento dos apenados(as) candidatos(as), os quais serão selecionados pela **INTERVENIENTE**, para o desenvolvimento das atividades de trabalho propostas;

**3.1.3** realizar o pagamento dos trabalhadores, após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**, bem como elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% da respectiva remuneração;

**3.1.4** avaliar e fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio de fiscais (servidores) designados em Diário Oficial do Estado para este fim;

**3.1.5** cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**4.1** Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO** as seguintes obrigações:

**4.1.1** gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

**4.1.2** fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

**4.1.3** elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quinta;

**4.1.4** comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail [trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br](mailto:trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br)) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

**4.1.5** cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

**4.1.6** fornecer treinamento adequado às pessoas presas para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

**4.1.7** fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

**4.1.8** garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pelo juízo da Vara de Execução Criminal competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a exigência do uso de equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1** O **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente de, ao menos, **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**5.2** O “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **POLÍCIA PENAL**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

**5.2.1** para apenados do regime aberto, semiaberto e fechado, entrar no site da Polícia Penal

- <https://policiapenal.rs.gov.br>, na aba “Serviços e Informações” - “Emissão de Guia – FUNDOPEN” - escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, - avançar - preencher a guia **código 1031**;

**5.3** À Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

**5.4** Competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso 5.2 na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da **POLÍCIA PENAL**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do presente instrumento será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado

**7.2** A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO**

**9.1** A avaliação do Termo de Cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1** Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 162.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Técnico e de Tratamento Penal da **POLÍCIA PENAL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

**12.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do presente Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima Terceira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** É assegurada ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

**15.2** E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 2026.

**JORGE CLADISTONE POZZOBOM,**  
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

**SERGIO ILHA DALCOL,**  
Superintendente da Polícia Penal.

**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 – DADOS CADASTRAIS**

| <b>Órgão/Entidade Proponente</b> | <b>C.N.P.J.</b>    |
|----------------------------------|--------------------|
| Município de Santo Cristo        | 87.612.818/0001-43 |

|                                                                             |                          |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Endereço</b><br>Rua Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº133, Bairro Centro |                          |                                                 |                                       |
| <b>Cidade</b><br>Santo Cristo                                               | <b>U.F.</b><br>RS        | <b>C.E.P.</b><br>989600-00                      | <b>DDD/Telefone</b><br>(55) 3541-2000 |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Charles Thiele                                |                          |                                                 | <b>C.P.F.</b><br>009.427.630-76       |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>00942763076 SJS/RS                           | <b>Cargo</b><br>Prefeito |                                                 | <b>Função</b><br>Prefeito             |
| <b>Home Page</b>                                                            |                          | <b>E-mail</b><br>gabinete@santocristo.rs.gov.br |                                       |

## 2 – OUTROS PARTICÍPES

|                                                                                   |                                      |                         |                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Concedente</b><br>Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo |                                      |                         | <b>C.N.P.J</b><br>32.613.632/0001-17  |                                |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar                 |                                      |                         |                                       |                                |
| <b>Cidade</b><br>Porto Alegre                                                     | <b>UF</b><br>RS                      | <b>CEP</b><br>90119-900 | <b>DDD/Telefone</b><br>51-3288-9361   | <b>EA</b><br>Estadual          |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Jorge Cladistone Pozzobom                           |                                      |                         | <b>CPF</b><br>484.930.070-72          |                                |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>1038475511/SSP-RS                                    | <b>Cargo</b><br>Secretário de Estado |                         | <b>Função</b><br>Secretário de Estado | <b>Matrícula/IF</b><br>2981734 |

|                                                      |                                      |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Interveniente</b><br>Polícia Penal | <b>C.N.P.J</b><br>17.176.399/0001-69 |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------|

|                                                                             |                                |                          |                                     |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Endereço</b><br>Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Jardim Carvalho |                                |                          |                                     |                                |
| <b>Cidade</b><br>Porto Alegre                                               | <b>UF</b><br>RS                | <b>CEP</b><br>91.410-400 | <b>DDD/Telefone</b><br>51-3288-9361 | <b>EA</b><br>Estadual          |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Sergio Ilha Dalcol                            |                                |                          | <b>CPF</b><br>007.669.150-00        |                                |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>2084459375 SJS/RS                              | <b>Cargo</b><br>Policial Penal |                          | <b>Função</b><br>Superintendente    | <b>Matrícula/IF</b><br>4225546 |

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                |                            |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Utilização de mão de obra prisional                                                                                                | <b>Período de Execução</b> |      |
|                                                                                                                                                                | 2026                       | 2031 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa.                                   |                            |      |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>É de interesse do Estado o Termo de Cooperação entre os entes no objetivo de promover a inclusão social da pessoa presa. |                            |      |

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Descrição da Meta                                        | Etapa | Descrição da Etapa                                                                           | Indicador Físico |       | Duração |         |
|------|----------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|---------|---------|
|      |                                                          |       |                                                                                              | Unid             | Quant | Início  | Término |
| 1    | Disponibilização de mão de obra de até 10 pessoas presas | 1.1   | Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Estadual de Santo Cristo. | Mês              | 60    | 2026    | 2031    |
|      |                                                          |       |                                                                                              |                  |       |         |         |

|  |         |     |                                                                                                                     |     |    |      |      |
|--|---------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------|------|
|  | ao mês. | 1.2 | Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 3ª Região. | Mês | 60 | 2026 | 2031 |
|--|---------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------|------|

## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

| CONVENIENTE                                                                                                                       | ESTADO | TOTAL GERAL (5 anos)                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 75% de um salário-mínimo nacional. | 0,00   | De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de, ao menos, 75% de um salário-mínimo nacional. |

## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO.**

## 7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, 2026.

**JORGE CLADISTONE POZZOBOM,**  
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

**SERGIO ILHA DALCOL,**  
Superintendente da Polícia Penal.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES THIELE**, em 11/02/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ilha Dalcol**, em 13/02/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Cladistone Pozzobom**, em 19/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0378075** e o código CRC **688732A6**.

---

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -  
CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

---

Referência: Processo nº 26/0602-9000334-8  
Documento SEI nº 0378075